

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PLN 02/2019

A pedido da bancada do Distrito Federal apresentamos emenda destinada a autorizar a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo FCDF.

Diante do exposto, voto pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, e pela aprovação da emenda de Relator Nº 1.



DEPUTADO FILIPE BARROS

Relator

EMENDA DE RELATOR Nº1 DE 2019

(PLN 02/2019 – CN)

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

“.....”

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO						R\$ 1,00	
			DESPESA							
			NO EXERCÍCIO (5)							
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):										
.....										
5. Poder Executivo	2.095	40.723.	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560		
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis	2.095.	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575		
.....										
5.1.2. Banco de Professo-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294		
.....										
..										
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241		
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	447.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395		
.....										
III – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO										
1. Poder Executivo										
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261		320.458.261		
			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000		
1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal										
1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261		
			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261		
TOTAL DO ITEM III			320.458.261		320.458.261	320.458.261		320.458.261		
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.960.629.792	447.275.351	3.407.905.143	3.673.337.983	546.890.519	4.220.228.502		
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.946.059.940	444.274.595	3.390.334.535	3.654.784.076	543.176.580	4.197.960.656		
.....” NR										

” NR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei nº 13.708, de 15 de Janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, objetiva atender às exigências preconizadas no Inc. II do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal. A medida também objetiva compatibilizar a recomposição salarial com os valores programados no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como o respeito aos limites estabelecidos pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração em comento objetiva viabilizar a recomposição de perdas salariais para todos os integrantes das carreiras mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, eis que no texto original estão contempladas somente as carreiras militares, tendo em vista que os servidores da segurança pública do Distrito Federal mantidos pelo FCDF estão sem reajuste há quase uma década, acumulando enormes perdas salariais.

No que se refere à exigência do Inc. I do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, cumpre registrar que as dotações atualmente existentes na Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocadas no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, contemplam recursos com saldo suficiente para fazer face ao impacto orçamentário autorizado na forma do Anexo V com redação sugerida pela presente Emenda (R\$ 96.658.261,00).

De fato, as projeções de despesas da folha de pagamento das carreiras da segurança pública mantidas pela UO 73.901 - 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, face às dotações existentes, apontam para superávit nas dotações de pessoal da ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões), dos quais R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões) estão alocados nos Planos Orçamentários vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, valor mais que suficiente para fazer face ao impacto orçamentário financeiro indicado.

No aspecto em questão, qual seja, adequação orçamentária e financeira das dotações da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF para fazer face à despesa, a matéria foi suficientemente instruída pelo Governo do Distrito Federal durante a tramitação do Processo SEI 00052-00002915/2019-35 (GDF), no qual o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal atestou a viabilidade da recomposição salarial que se pretende viabilizar através da presente emenda a LOA.

Por derradeiro, cabe destacar que a medida apresentada trará reflexos, direta ou indiretamente, na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal, inclusive para a comunidade internacional que atua no âmbito da Capital Federal, na medida em que corrobora com a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito distrital.



SUBSTITUTIVO AO PLN 02/2019 – CN

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA				ANUALIZADA	
			NO EXERCÍCIO (5)					
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
5. Poder Executivo	2.095	40.723.	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis	2.095.	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
.....								
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
..								
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	447.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
.....								
III – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. Poder Executivo			320.458.261	-	320.458.261			320.458.261
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261
1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261		96.658.261
TOTAL DO ITEM III			320.458.261		320.458.261	320.458.261		320.458.261
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.960.629.792	447.275.351	3.407.905.143	3.673.337.983	546.890.519	4.220.228.502
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.946.059.940	444.274.595	3.390.334.535	3.654.784.076	543.176.580	4.197.960.656

” NR